



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.535, de 17 de maio de 2005, que Institui o Programa Municipal de Habitação Popular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANÇÃO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º O art. 12 da Lei Municipal nº 1.535, de 17 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.

12

§ 1º Os débitos oriundos do Programa Municipal de Habitação Popular, regidos por esta Lei, quando não quitados no vencimento, poderão ser objeto de parcelamento.

§ 2º O parcelamento de débitos vencidos poderá ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 4º Nas hipóteses em que o prazo de validade do contrato de permissão de uso firmado entre o Município e o permissionário expirar antes da data prevista para o pagamento da última parcela do acordo, o referido prazo contratual fica automaticamente estendido até a data do vencimento da última parcela do parcelamento”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

**FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO**



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 1535/2005, a qual instituiu o Programa Municipal de Habitação Popular em Santa Helena.

O objetivo central desta proposta é garantir a função social da propriedade e a continuidade do acesso à moradia para as famílias de baixa renda do nosso município.

A prática demonstra que muitos permissionários, por dificuldades financeiras momentâneas, acabam incorrendo em inadimplência, o que, pela redação atual, poderia ensejar a retomada imediata do imóvel pelo Município após três parcelas vencidas.

As alterações propostas permitem que o cidadão regularize seus débitos de forma parcelada em até 60 meses, sem a barreira de uma entrada de 10% (dez por cento) exigida para o parcelamento ordinário previsto no Código Tributário Municipal, que muitas vezes inviabiliza o acordo para quem já está em situação de vulnerabilidade.

Também foi estipulada a extensão automática do prazo contratual até a última parcela do acordo, evitando que o beneficiário fique em um "limbo jurídico", garantindo que ele tenha o título do imóvel ao final da quitação.

Ao facilitar o pagamento, o Município garante a entrada de recursos que podem ser reinvestidos no próprio sistema habitacional.

Diante do relevante interesse social e da necessidade de adequar a legislação municipal à realidade econômica dos nossos cidadãos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

FABRICIA BEDENDO
PREFEITA EM EXERCÍCIO